



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Etapa II, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900
Telefones. (61) 3343 9656 / (61) 3343-9497 – <http://www.mpdft.gov.br>

Ofício nº 272/2020 - FORÇA-TAREFA/MPDFT

Brasília, 24 de abril de 2020.

Ao Senhor

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)

Brasília- DF - CEP: 70770-200

Assunto: Requisição de informações sobre medidas de combate à disseminação da COVID-19.

Senhor Secretário,

Considerando a informação, amplamente divulgada nos meios de comunicação, de que o Distrito Federal pretende reabrir o comércio no próximo dia 3 de maio de 2020, inclusive os *shopping centers*, e as escolas, a partir do dia 31 de maio de 2020, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), no exercício de suas atribuições institucionais, nos termos do art.129, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 75/93, REQUISITA a Vossa Senhoria, **no prazo de 3(três) dias** a contar do recebimento deste ofício, que apresente as informações abaixo solicitadas.

Para cada uma das duas datas previstas, para reabertura do comércio (3/05/2020) e para a retomada das aulas nas escolas (31/05/2020), qual é:

1) a projeção de disponibilidade de **leitos de UTI dedicados exclusivamente para o tratamento de COVID-19** em **cada unidade** das **redes pública e privada** de saúde do Distrito Federal; o quantitativo desses leitos que funcionam como UTI neonatal, e se há planos de expansão dessa capacidade. Em caso positivo, especificar, informando o cronograma de efetiva implantação.

2) a projeção de disponibilidade de **leitos de cuidado intermediário com suporte respiratório** dedicados exclusivamente para o tratamento de COVID-19 em **cada unidade** das **redes pública e privada** de saúde do Distrito Federal; e se há planos de expansão dessa capacidade. Em caso positivo, especificar, informando o cronograma de efetiva implantação.

3) observadas as condicionantes de Avaliação de Risco previstas no Boletim Epidemiológico nº 11 do Ministério da Saúde, e tendo em conta a capacidade de disseminação



exponencial da COVID-19, uma vez que o comércio tenha sido reaberto, o **limite máximo de ocupação dos leitos de UTI e de cuidado intermediário, com suporte respiratório** para que seja necessário novo fechamento do comércio e/ou das escolas com o objetivo de evitar o colapso do sistema de saúde local. Apresentar o estudo técnico-científico que fundamentou a resposta.

4) a **projeção de capacidade de realização de testes diários** de COVID-19, nas redes pública e privada, considerando os diferentes tipos de testagem.

Adicionalmente, e pelos mesmos fundamentos acima expostos, REQUISITA informações sobre os pontos a seguir:

5) a expectativa de realização testes diários (quantitativo) de COVID-19, nas redes pública e privada, especificando os diferentes tipos de testagem até 3/05/2020, e entre os dias 3 e 31/05/2020;

6) a curva epidemiológica esperada a partir de 3/05/2020 (reabertura do comércio), e a partir de 31/05/2020 (retorno das atividades escolares), considerando a ocorrência de novos casos confirmados de COVID-19;

7) o índice de isolamento social no Distrito Federal na data de 22/04/2020, e o que se almeja manter nessa mesma unidade federativa até 3/05/2020, data programada para reabertura do comércio.

8) a variação do grau de isolamento social considerada aceitável dentro do Distrito Federal para que não haja o colapso do sistema de saúde local.

9) a taxa de transmissibilidade (R_0) da COVID-19 no Distrito Federal na data de 22/04/2020.

10) a variação da taxa de transmissibilidade (R_0) considerada aceitável dentro do Distrito Federal para que não haja o colapso do sistema de saúde local a partir de 3/05/2020, data programada para reabertura do comércio.

11) as estratégias para evitar o avanço da pandemia nas regiões administrativas mais socialmente vulneráveis do Distrito Federal, que, até o momento, possuem uma menor concentração de casos confirmados de COVID-19, considerando o provável incremento na circulação de pessoas com a reabertura do comércio, programada para 3/05/2020;

12) a eventual existência de medidas adicionais para evitar o avanço da COVID-19 também nos serviços públicos e de relevância pública (órgãos públicos distritais, agências bancárias, cartórios etc).



13) quais órgãos da estrutura do GDF serão os responsáveis pela fiscalização das medidas impostas aos estabelecimentos no Plano de Reabertura – Grupo Econômico; se há plano de ação estabelecido para essa fiscalização, e previsão de penalidades (com menção sobre quais serão) em caso de descumprimento.

14) se há plano de testagem para a prevenção da difusão do COVID-19 entre a população idosa institucionalizada. Em caso positivo, especificar o plano e a metodologia a ser utilizada.

Solicitamos, por fim, que as informações solicitadas nos itens 1 e 2 sejam apresentadas na forma de tabela pesquisável.

Atenciosamente,

OSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
MPDFT

BERNARDO BARBOSA MATOS
Promotor de Justiça
1ª PROREG/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça
2ª PROSUS/MPDFT

Assinado por:

BERNARDO BARBOSA MATOS - 1º PROREG-PA em 27/04/2020.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2º PROSUS-BSI em 29/04/2020.

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PJ em 24/04/2020.

.